



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1200/2023

EMENTA: AUTORIZA O REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO FEDERAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir em favor dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF nos autos da Medida Cautelar deferida por meio da ADI nº 7.222.

Parágrafo Único: Os valores serão repassados nos termos da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores, especialmente as instituídas por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e outras que venham a substituí-la ou modifica-la.

Art. 2º O Município transferirá os valores aos servidores apontados no art. 1º de acordo com os recebimentos originários do Ministério da Saúde, e no limite destes, conforme informado no *InvestSUS* (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º Os valores a serem efetivamente pagos devem guardar relação com a jornada de trabalho desempenhada pelos profissionais, tomando por base o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais imposta pelo STF na ADI nº 7.222;

§ 2º Caso sejam disponibilizados valores superiores à jornada executada no mês de referência, a Assistência Financeira Complementar se limitará à proporção da carga horária efetivamente cumprida, de modo que o valor excedente permanecerá em conta vinculada para fins de futura compensação por parte da União;

§ 3º Na hipótese de disponibilização de recursos inferiores à jornada efetivamente desempenhada pelo servidor, a Administração Municipal procederá com os ajustes necessários no sistema *InvestSUS* para posterior complementação da União.

Art. 3º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir os recursos originários da União em favor dos servidores contratados temporariamente, assim como aos eventuais prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60%



Gabinete do Prefeito

(sessenta por cento) de seus pacientes através do Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único: Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei permite a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Em razão da transitoriedade disposta no art. 1º da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que apenas garante o repasse do adicional de Assistência Financeira Complementar para o corrente exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar novo projeto de lei ao Legislativo na oportunidade de definições de novas regras estabelecidas pela União ou pelo STF.

Art. 6º Em toda e qualquer situação a transferência dos recursos recebidos à título de Assistência Financeira Complementar atenderá às determinações da União e do STF, sendo permitido ao Executivo Municipal a edição de decretos regulamentadores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim/PE, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2023.

Ferdinando Lima de Carvalho.

Prefeito do Município.